

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 162 em 28 de Abril de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

LEI N. 636 DE 29 DE ABRIL DE 1858

(LEI N. 37 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. As divisas entre as villas de Una e Piedade ficam estabelecidas do modo seguinte : Do Rio Sorocaba seguirão pelo caminho do capitão Ignacio José da Rosa até dar no cafezal de Manoel Francisco da Rosa Gomes, no lugar denominado—quatro encruzilhadas ; e d'ahi tomando pelo caminho dos Ortizes até a casa de D. Gertrudes Ortiz, d'onde seguirão pelo caminho do Poço ; e passando o rio Pirapora seguirão pelo caminho dos Pereiras até o portão junto a um espigão no alto da estrada das Furnas, continuando pelo dito espigão á rumo direito no sertão até a serra da marinha. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas entre as villas de Una e Piedade, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º
a fl. 162 v. em 29 de Abril de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

LEI N. 637 DE 4 DE MAIO DE 1858

(LEI N. 38 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica creado o lugar de contador no juizo da villa de Silveiras. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando o lugar de contador no juizo da villa de Silveiras, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis
a fl. 163 em 4 de Maio de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

